

Processo n.º: 1.084.316
Natureza: Representação
Órgão: Câmara Municipal de Conceição das Pedras
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais

À Secretaria da Primeira Câmara,

Verifico que parte dos pedidos formulados na exordial (fl. 24) é direcionada ao Presidente do Tribunal, visto que não constitui atribuição do relator de Representação deliberar acerca da edição de “cartilha”, juízo de oportunidade e conveniência que toca à Presidência.

Assim também, a forma de autuação e a distribuição dos feitos é definida pelo Presidente, nos termos do art. 19, XXXI, da Lei Orgânica, inferindo-se, do despacho de fl. 2.422, que a autoridade competente desacolheu o pedido de reconhecimento prévio de conexão e prevenção.

Outros pedidos, inclusive a eventual formalização de termo de ajustamento de gestão, serão apreciados em momento oportuno, após suficiente instrução processual.

Isso posto, encaminho os presentes autos para exame técnico e, se necessário, realização de diligência, nos termos da Portaria n.º 01/2017, na qual se delegou competência para tanto.

Tribunal de Contas, em 07/01/20.

HAMILTON COELHO
Relator